



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

CONTRATO DE RATEIO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS, institui Contrato de Rateio de despesa administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público.

Pelo presente, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Lei Municipal Nº 414/2013, do Contrato de Consórcio Público, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Avenida João Camargo Sobrinho, 130, CEP 79745-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF nº 312.512.261-91 e no RG nº 000157459 SSP/MS, residente e domiciliada a Comunidade Rural Linha Santa Rosa, Lote 725, nesta cidade, ao final assinado e, de outro, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 11.417.936/0001-39, com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD, CEP 79730-000, s/nº, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu representante o Senhor **ARCENO ATHAS JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade tipo RG nº. RG nº 1373121, emitida pela SSP/PR e do CPF nº 432.162.429-00, perante testemunhas, ao final assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, este **CONTRATO DE RATEIO**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, ao Contrato de Consórcio Público e ao Estatuto Social, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato de Rateio tem por objeto o repasse de recursos do **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, MS**, ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO**, para cobrir cota de rateio de despesas administrativas da gestão associada entre os municípios consorciados, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, artigos 13 e 18 do Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e, atendendo exigência prevista no Parágrafo Único do Artigo 9º e no §2º do Artigo 27, do Estatuto Social do CIDECO, cujo valor previsto para o Exercício Fiscal 2015 é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

§1º - Considera-se despesa do CONTRATADO, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) Despesas com aquisição de equipamentos, instalação e manutenção administrativa;

b) Despesas à execução do objeto e finalidades do CIDECO, relativas a prestação de serviços ao CONTRATANTE, previstas no Contrato de Consórcio Público, Contratos de Programa e outras formas previstas em lei;

c) Despesas com remuneração de servidores, nela incluídas obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

d) Despesa de serviços técnicos e de comunicação, consultoria especializada, logística, eventos administrativos e materiais de consumo.

§2º - Este Contrato de Rateio poderá ser modificado, mediante acordo entre os partícipes, por meio da alteração da Programação Consorciada Pactuada/Contratada-PPC, a ser formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATANTE fica obrigado a repassar recursos previstos no Objeto deste Contrato para custear despesas consorciadas por gestão associada, denominada de COTA DE RATEIO, a qual é dividida em duas partes: FIXA E VARIÁVEL.

§ 1º A COTA FIXA DE RATEIO se refere ao custeio administrativo e de manutenção do CONTRATANTE, rateada igualmente entre todos os entes consorciados, conforme os respectivos Contratos de Consórcio Público e Estatuto Social do CIDECO.

§ 2º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO se refere ao repasse de recursos destinados a cobrir despesas realizadas pelo CONTRATADO, em serviços prestados por gestão associada, previstos em Contrato de Programa ou Convênio, em benefício direto do CONTRATANTE.

§ 3º Fica estabelecido ao CONTRATANTE repassará a COTA FIXA DE RATEIO ao CONTRATADO, em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), vencendo a primeira na assinatura deste Contrato e as demais no dia 10 de cada mês subsequente ao vencimento da parcela e a última até 31 de dezembro de 2015, atendendo ao que define o §2º do Artigo 27 do Estatuto Social do CIDECO.

§ 4º A COTA VARIÁVEL DE RATEIO será repassada ao CONTRATADO conforme definem os respectivos Contratos de Programa e/ou Convênio que deram causa às obrigações do CONTRATANTE, na forma da Programação Consorciada Pactuada/Contratada-PPC.

§ 5º Os repasses das cotas de rateio, Fixa e Variável, previstos nesta CLÁUSULA devem ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

2.2. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem prévia e suficiente dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em lei, constituirá ato de improbidade administrativa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente Contrato terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA - DAS METAS E ESTRATÉGIAS

4. As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato e execução da COTA FIXA DE RATEIO:

META	Atividades	Despesas
1. Manter escritório em Glória de Dourados.	Manter estrutura operacional e do Escritório.	Custeio de telefone, energia, material de expediente, etc.
2. Contratar pessoal.	1. Atividades administrativas.	Salários de servidores
3. Apoio operacional e Logístico.	2. Atendimento de rotina ao Município.	Despesas com equipamentos, Comunicação, materiais, transporte e viagens.
	3. Articulação institucional.	
	4. Realização de eventos e reuniões administrativas e técnicas institucionais.	
5. Realizar Consultoria Especializada	1. Gestão estratégica do CONTRATADO. 2. Planejamento e Projetos.	Custeio dos serviços.

Parágrafo Único: As metas a serem alcançadas na vigência deste Contrato, relativas às cotas variáveis de rateio, serão aquelas definidas nos respectivos Contratos de Programa e/ou Convênios.

CLAUSULA QUINTA - DA GESTÃO ASSOCIADA

5. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a efetividade das metas contratadas e a transparência na gestão associada, serão aplicadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e do Estatuto social, para efeito dos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, economicidade e legitimidade, ficando o CONTRATADO obrigado a proceder da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

I – Executar o objeto contratado, nas condições estabelecidas e apresentar ao CONTRATANTE, relatório trimestral e anual dos serviços desenvolvidos;

II - Disponibilizar ao CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, conforme define o Artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais exigências legais dos órgãos de controle do serviço público, relativas a aplicação dos recursos contratados;

III - Permitir o livre acesso dos representantes do CONTRATANTE e dos órgãos de controle do serviço público, às suas instalações e aos documentos relacionados ao cumprimento deste Contrato; e

IV - Fornecer informações e certidões a cidadãos e organizações da sociedade civil sobre a execução deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRODUTOS ESPERADOS

6.1. Atuação do CONTRATADO no planejamento e no prognóstico de soluções às demandas do CONTRATANTE e dos municípios consorciados, apoiando o desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento local e territorial, por sistemas de gestão associada;

6.2. O CONTRATADO atuando como articulador na captação de recursos para investimentos no Município e no protagonismo do desenvolvimento local e territorial por meio de gestão associada dos municípios consorciados;

6.3. O CONTRATADO estruturando unidade de gestão estratégica e associada, no atendimento eficaz dos interesses dos municípios consorciados; e

6.4. O CONTRATADO atuando na promoção do desenvolvimento social e cultural, do progresso econômico, equilíbrio ambiental e do desenvolvimento local e territorial sustentável.

6.5. Os Contratos de Programas e/ou convênios executados corretamente pelo CONTRATADO, utilizando os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. O CONTRATANTE repassará recurso ao CONTRATADO, na forma prevista neste Contrato, com amparo na Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, Lei Municipal Nº 414/2013 do Contrato de Consórcio Público e no do Estatuto Social, pela dotação prevista na Lei Municipal Nº 447, de 23 de dezembro de 2014.

7.1. Rubrica Orçamentária:

0201.04.122.0003.2.064 Implem. das Ações Por Contrato de Rateio de Programas
3371.70.0000 Rateio da Participação Consórcio Público



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CIDECO

8. Presidente, Diretores e Secretário Executivo do CONTRATADO não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade à lei, ao Contrato de Consórcio Público e/ou ao Estatuto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste CONTRATO DE RATEIO, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a indenizar a outra, no percentual de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em falta, sem prejuízo das demais medidas legais.

9.2. O inadimplemento de obrigações estabelecidas neste Contrato obrigam a parte faltosa às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público, nos Estatutos Sociais do CIDECO e § 5º, Artigo 8º da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO E EXTINÇÃO

10.1. O presente Contrato de Rateio é irreversível, imutável e intransferível, não podendo ser rescindido, salvo na hipótese de extinção do CONTRATADO ou quando o CONTRATANTE não mais pertencer ao CIDECO, desde que atendidas formalidades e obrigações previstas, em conformidade com a Lei nº 11.107/2005, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto social do Consórcio.

10.2. Este CONTRATO DE RATEIO, desde que não modifique o objeto, poderá ser modificado e prorrogado, na forma da lei, através de Termo Aditivo, mediante correção anual pela variação do IGPM, ou por resolução da Assembleia Geral, conforme define o §2º e §3º do artigo 27, do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

11. Este instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

12. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único: Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio



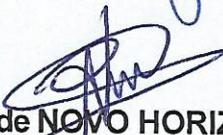
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
"COMPROMISSO COM A NOSSA GENTE"**

de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembléia Geral do CONTRATADO.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Rateio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Novo Horizonte do Sul, MS, 04 de maio de 2015.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO
Presidente: Arceno Athas Junior
RG nº 1373121/SSP/PR e CPF nº 432.162.429-00


MUNICÍPIO de NOVO HORIZONTE DO SUL- MS.
Prefeita Nilza Ramos Ferreira Marques.
CPF 312.512.267-91 e RG 000157459/SSPMS

TESTEMUNHAS:

Nome
RG:
CPF

Nome
RG:
CPF